



LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 13.207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 4.744, de 02 de janeiro de 2013,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de Dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches
Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 12 de Dezembro de 2013.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

□
--
| CN-SIFPM

Instituto de Previdência do Município de Taubaté

CONAM



DECRETO No. 13207, de 12/12/2013

Página 1

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 16.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI DE
UNIDADE : 16.01 INSTITUTO DE PREVID. MUNIC TAUBATE-IPMT

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	DE	ESPECIFICACAO	VALOR
		ECON.	NAT.				R\$
		DESP.	APLIC.				
09						PREVIDENCIA SOCIAL	
09.122						ADMINISTRACAO GERAL	
09.122	4008					PREVIDENCIA MUNICIPAL	
09.122	4008.2162					CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	91		APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORCA	
					04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRET	15.000,00
TOTAL GERAL							15.000,00

CN-SIFPM

CONAM

Instituto de Previdencia do Municipio de Taubate

DECRETO No. 13207, de 12/12/2013

Página 2

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 16.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI DE
UNIDADE : 16.01 INSTITUTO DE PREVID. MUNIC TAUBATE-IPMT

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	DE	ESPECIFICACAO	VALOR
		ECON.	NAT.				R\$
		DESP.	APLIC.				



99						RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.997						RESERVA DO RPPS	
99.997	9999					RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.997	9999.9003					PARA CAPITALIZACAO DO RPPS	
		9				RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	
		9	9			RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	
		9	9	99		RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	
					04	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRET	-15.000,00
TOTAL GERAL							-15.000,00

DECRETO Nº 13.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara Hóspede Oficial do Município de Taubaté o Exmo. Senhor Desembargador Federal Newton De Lucca, digníssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

ARTIGO ÚNICO. É considerado Hóspede Oficial do Município de Taubaté, com todas as honras que lhe são devidas, o Exmo. Senhor Desembargador Federal Newton De Lucca, digníssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, nesta data, visitará nossa Cidade.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31/12/2013 e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia e CECAP;
- c) Serviço de Verificação de Óbito
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.



Art. 3º As Secretarias de Obras e de Serviços Urbanos, os Departamentos de Trânsito e de Transportes ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias dos respectivos Departamentos.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.188, de 26 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Daniel de Abreu Matias Bueno - Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de dezembro de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13211 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Unidade de Coordenação do Programa – UCP, no âmbito do Município e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização,

Considerando o disposto na Resolução da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX 294/2006;

e

Considerando o disposto no Manual de Financiamentos Externos, versão de fevereiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Coordenação do Programa – UCP, no âmbito do Município de Taubaté.

Art. 2º A Unidade de Coordenação do Programa – UCP do Município deverá atuar como gestora das atividades e programas envolvendo operações de crédito externo para o Município de Taubaté, nos termos da lei e acordos firmados com organismos internacionais.

Art. 3º A Unidade de Coordenação do Programa – UCP ficará subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cuja Coordenação Geral será exercida pelo Secretário da Pasta, Sr. Eduardo Cursino.

Art. 4º Ficam designados como Sub-Coordenadores Adjuntos os seguintes servidores:



I - Débora Andrade Pereira – Sub-Coordenador Técnico – Secretaria de Planejamento;
II – Matheus Gustavo do Prado – Sub-Coordenador Administrativo - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III – Kátia Cristina de Oliveira – Sub-Coordenador Institucional – Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º A Unidade de Coordenação do Programa – UCP terá as seguintes atribuições:

I – coordenar a implantação do contrato de financiamento a ser celebrado com o organismo internacional;

II – administrar a aplicação dos recursos Financeiros do Programa; e

III – adotar as demais diretrizes e recomendações do agente financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de dezembro de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1422 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 180, de 21 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

Cessar a designação concedida através da Portaria nº 334, de 15 de julho de 2009, à servidora *Rubia Cristiane Cursino Correa de Toledo*, titular do cargo de Professor I, matrícula 6535.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1423, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

Cessar, a pedido, a designação concedida através da Portaria nº 375, de 13 de agosto de 2009, ao servidor *José Benedito Prado*, titular do cargo de Professor III, matrícula 6505.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Taubaté. LOCADORES: Gilberto Ambrogi Barbosa e Miriam Ambrogi Barbosa da Luz. PROCESSO: 22.343/10. ASSINATURA: 03.12.2013. OBJETO: Prorrogação e Aditamento do caput da Cláusula terceira do Contrato de Locação de Imóvel. VALOR: R\$ 2.510,40 (dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO Nº. 40.030/13

D E S P A C H O :Ratifico objeto do presente processo em favor da firma **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY – ME**, no valor total de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

G.P., aos 13/12/13

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO Nº 443/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que no pregão presencial nº 443/13 - Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e caminhões com fornecimento de mão-de-obra de operadores e motoristas, por um período de 90 (noventa) dias, **onde-se-lê: 1.4 - O valor estimado para a prestação de serviços decorrente deste certame, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 716.013,00 (setecentos e dezesseis mil e treze reais), leia-se: 1.4 - O valor estimado para a prestação de serviços decorrente deste certame, para o período de 90 (noventa) dias, é de R\$ 716.013,00 (setecentos e dezesseis mil e treze reais).** Foi solicitado esclarecimentos o qual encontra-se disponível em nosso site: www.taubate.sp.gov.br **Comunica ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.**

PMT, aos 16.12.13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

DIVERSOS

Atendendo ao disposto no Artigo 16 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 informamos que o Relatório de compras efetuadas no período de 01/11/2013 a 30/11/2013 está disponível nos sites:www.taubate.sp.gov.br www.contaspublicas.gov.br

PORTARIA SEED Nº 041, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**:

I – Designar a seguinte Comissão Especial para dar continuidade aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo de Sindicância nº 56.615/2013, em substituição à atual Comissão:

Presidente



Amanda Cunha Pellegrine Maia

Membros

Maria Odisséia Pinto

Rubia Patricia Pereira do Nascimento

II – O prazo para conclusão dos trabalhos de apuração passará a contar a partir da data da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 09 de dezembro de 2013.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação

Processo nº40.781 /2013 Chamamento Público nº02/2013

Convênio para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Comissão Técnica de Avaliação

Instituição: Associação Franciscana de Assistência Social São José

“AFASJO”

1) Em cumprimento do item 7 do chamamento público nº 02/2013, após análise realizada por esta Comissão Técnica de Avaliação evidenciamos:

- A Entidade não apresentou:

5.1 h) Certificado de Regularidade do FGTS vencido em 07/12/2013, data anterior a entrega dos documentos realizada no dia 09/12/2013.

2)Em cumprimento do item 8 do chamamento público nº 02/2013, após visita realizada em 13 de dezembro de 2013 por esta Comissão Técnica de Avaliação, emitimos o seguinte relatório:

Os espaços de estrutura física da Entidade são compatíveis com o projeto apresentado, com capacidade para atender as 100 crianças e adolescentes conforme plano de trabalho apresentado.

PARECER: Diante dos apontamentos do item 1 a Entidade é declarada NÃO QUALIFICADA.

Taubaté, 16 de dezembro de 2013.

Processo nº40.781 /2013 Chamamento Público 02/2013

Convênio para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Comissão Técnica de Avaliação

Instituição: Associação Projeto Esperança Criança e Família

1) Em cumprimento do item 7 do chamamento público nº 02/2013, após análise realizada por esta Comissão Técnica de Avaliação evidenciamos:

- Apresenta toda documentação solicitada no item 5.

2)Em cumprimento do item 8 do chamamento público nº 02/2013, após visita realizada em 12 de dezembro de 2013 por esta Comissão Técnica de Avaliação, emitimos o seguinte relatório:

Os espaços de estrutura física da Entidade são compatíveis com o projeto apresentado, com capacidade para atender as 50 crianças e adolescentes conforme plano de trabalho apresentado.

3)Do item 9.2.1:

a) Integralmente suficiente – 20

b) Integralmente suficiente – 20

c) Integralmente suficiente – 20

d) Integralmente suficiente – 20



e) Integralmente suficiente – 20

PARECER: Diante dos apontamentos a Entidade é declarada HABILITADA.

Taubaté, 16 de dezembro de 2013.

Processo nº40.781 /2013

Chamamento Público nº02/2013

Convênio para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Comissão Técnica de Avaliação

Instituição: Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José

1) Em cumprimento do item 7 do chamamento público nº 02/2013, após análise realizada por esta Comissão Técnica de Avaliação evidenciamos:

- A Entidade não apresentou:

5.1- e) comprovante de endereço do presidente ou representante legal;

5.1- h) comprovação de regularidade, através de certidão, junto a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Ministério do Trabalho e, dos Tributos Federais

e à Dívida Ativa da União;

5.1- i) Certidão de quitação plena dos Tributos Municipais. (Apresentou somente Certidão Imobiliária vencida em 31/12/2008)

- A Entidade apresentou “com ressalva”

5.1- s) Declaração de que a Entidade “já possui conta corrente exclusiva para tal repasse conveniado”

Em relação ao plano de trabalho:

- O custo total da proposta de trabalho apresentada (página 279) é superior ao valor previsto, considerando que no item 9.7 do edital de referência, aponta que o valor repassado será proporcionalmente ao número pretendido de atendimento de pessoas no projeto proposto;

2)Em cumprimento do item 8 do chamamento público nº 02/2013, após visita realizada em 13 de dezembro de 2013 por esta Comissão Técnica de Avaliação, emitimos o seguinte relatório:

Os espaços de estrutura física da Entidade são compatíveis com o projeto apresentado, com capacidade para atender as 60 crianças e adolescentes conforme plano de trabalho apresentado.

PARECER: Diante dos apontamentos do item 1 a Entidade é declarada NÃO QUALIFICADA.

Taubaté, 16 de dezembro de 2013.

Processo nº40.781 /2013

Chamamento Público nº02/2013

Convênio para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Comissão Técnica de Avaliação

Instituição: Serviço Paroquial de Assistência

1) Em cumprimento do item 7 do chamamento público nº 02/2013, após análise realizada por esta



Comissão Técnica de Avaliação evidenciamos:

- Apresenta toda documentação solicitada no item 5.

2)Em cumprimento do item 8 do chamamento público nº 02/2013, após visita realizada em 12 de dezembro de 2013 por esta Comissão Técnica de Avaliação, emitimos o seguinte relatório:

Os espaços de estrutura física da Entidade são compatíveis com o projeto apresentado, com capacidade para atender as 40 crianças e adolescentes conforme plano de trabalho apresentado.

3)Do item 9.2.1:

a) Integralmente suficiente – 20

b) Integralmente suficiente – 20

c) Integralmente suficiente – 20

d) Parcialmente suficiente – 10

e) Integralmente suficiente – 20

PARECER: Diante dos apontamentos a Entidade é declarada HABILITADA.

Taubaté, 16 de dezembro de 2013.